



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao pedido de formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS e a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a ser entregue em QUATRO parcelas de R\$ 2.500,00, conforme especificações abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS	
05.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.5.2012	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.759.7003.1009	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS..... R\$ 10.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 06 de abril de 2023.

Evandro Padilha
Contador – CRC/SC 041977/O-1



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, CNPJ: - 06.345.463/0001-71

Endereço: - Vereador Leonidas Bocai de Moraes, nº 115, Bairro São Francisco

Objeto proposto: Ações de combate à desnutrição infantil.

Valor total do repasse: - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração – Edital de Chamamento 001/2023;

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) deverá ser designado gestor para a parceria;
- i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 10 de abril de 2023.


Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente



PARECER JURÍDICO

Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023

- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações de combate à desnutrição infantil, para o exercício de 2023.

Objetivos específicos da parceria:

- a) Realizar atividades socioeducativas com ênfase no combate à desnutrição infantil;
- b) Melhorar a qualidade da alimentação das crianças beneficiadas pelo projeto;
- c) Fornecer alimentos nutritivos e suplementos vitamínicos para crianças em risco de desnutrição;

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o processo de Chamamento Público 001/2023 para celebração de termo de colaboração com a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, que logrou classificada no certame.

O processo iniciou-se com o lançamento do edital pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência/Secretaria Municipal de Assistência Social. No prazo estipulado no instrumento editalício, a Associação apresentou Plano de Trabalho e comprovante de credenciamento a que alude o Decreto n. 4.871/2017.

Nesse sentido, considerando que entidade classificada já executou as ações visando ao combate à desnutrição infantil em exercícios passados, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho formalizado e aprovado e Edital de Chamamento Público 001/2023, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 10 de abril de 2023.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município